



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 037/22 - CIB/RS

Revoga a Resolução 430/18 CIB/RS e dispõe sobre a regulamentação e a pactuação de valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado a função programática de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios.

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Portaria de Consolidação nº6 de 28 de setembro de 2017, que versa sobre o financiamento de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção das Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e a aquisição da fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV;

Considerando a Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria MS/GM nº6 de 28 de setembro de 2017, e consolida as normas de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução 663/14 CIB/RS, que aprova a Linha de Cuidado (LC) para as Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e outras IST, que tem como diretriz a Atenção Básica no ordenamento do cuidado e porta principal do SUS;

Considerando Resolução 252/18 - CIB/ RS, que dispõe sobre o financiamento de Casas de Apoio no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução CIB/RS 188/2020, que pactua o atendimento ambulatorial de HIV/Aids pelo município de Triunfo;

Considerando o interesse dos municípios de Igrejinha e Dom Pedrito em prestar atendimento ambulatorial em HIV/Aids, conforme termo de compromisso assinado;

Considerando a portaria GM/MS nº 232, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências, sendo o Estado do Rio Grande do Sul contemplado com o valor de R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a pactuação dos valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais no Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

§ 1º- Aumentar em 15% o valor atual recebido pelos 62 municípios do Estado, contemplados previamente na Resolução 430/18 CIB/RS;

§ 2º- Manter os valores destinados às Casas de Apoio para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids, atualmente habilitadas;

§ 3º-Aumentar de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) para R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) os valores destinados às Organizações Não Governamentais;

§ 4º-Aumentar o valor recebido pelo Estado do RS para as ações HIV/Aids/Hepatites Virais e outras IST de R\$ 3.418.857,97 (três milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) para R\$ 3.482.165,92 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º – Serão incluídos 3 (três) novos municípios, os quais receberão recurso financeiro para o desenvolvimento de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais. Os valores passarão diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, conforme tabela abaixo:

Município	Valor
Dom Pedrito	R\$ 86.250,00
Triunfo	R\$ 86.250,00
Igrejinha	R\$ 86.250,00
TOTAL	R\$ 258.750,00

Art. 3º – Os municípios elencados no Art. 2º foram selecionados a partir de critérios epidemiológicos e de organização da região de saúde, em relação à rede de atenção aos usuários HIV/Aids.

Art. 4º - A inserção desses municípios para recebimento do recurso financeiro ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

Art. 5º – Os 62 municípios já contemplados pelo recurso financeiro desde o ano de 2018 (Anexo II) seguirão habilitados para recebimento do mesmo, com os devidos reajustes.

Parágrafo Primeiro - O valor será repassado conforme Anexo II, em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor anual do recurso previsto.

Art. 6º – O recurso destinado às Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids, passa diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, conforme Resolução CIB N° 252/18.

Art. 7º - O Estado, com o valor referente a sua parcela do recurso federal de que trata esta Resolução, deverá financiar a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV até os 12 meses de vida e distribuí-las aos municípios.

Art. 8º - A Secretaria Estadual da Saúde poderá realizar, a qualquer momento, uma revisão quanto à distribuição dos recursos financeiros, levando em consideração: a dinâmica da epidemia no estado, a carga de doença dos agravos (HIV/Aids, Hepatite B, Hepatite C e sífilis), a análise das redes de atenção à saúde em cada região e também a execução das metas e ações propostas pelo Estado e estabelecidas pelos municípios em relação aos agravos de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

Art. 9º – Esta Resolução será encaminhada pela SES/RS ao Ministério da Saúde SVS/MS, contendo a lista (Anexo II) com a nova distribuição de municípios e os respectivos valores, a qual será referência para os repasses do Fundo Nacional ao Fundo Estadual e aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios habilitados.

Art. 10º - Esta Resolução revoga a Resolução 430/18-CIB/RS.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ANEXO I- RESOLUÇÃO N° 037/22 – CIB / RS

TERMO DE COMPROMISSO

O município de _____, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Secretário de Saúde _____ (nome), inscrito no CPF sob n° _____, considerando o que dispõe a Resolução n° _____ 22 CIB/RS, ratifica a inserção do município para recebimento de repasse financeiro oriundo do orçamento do Ministério da Saúde para Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais no Estado do Rio Grande do Sul, comprometendo-se a:

I) Qualificar as ações de vigilância, prevenção, diagnóstico e tratamento no âmbito das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais;

II) Alimentar e qualificar periodicamente os Sistemas de Informação (SINAN, SIM, SISCEL, SICLOM, SIMC, SISLOGLAB), visando o planejamento e execução das ações de vigilância e assistência;

III) Atender os seus municípios e ser referência regional para atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids, conforme necessidade do Estado e pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR);

IV) Desenvolver ações para fortalecer o serviço de atendimento às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais;

V) Realizar capacitações, disponibilizando vagas para os profissionais dos municípios dos quais é referência regional, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde;

VI) Implantar e implementar a Linha de Cuidado para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis, na lógica do compartilhamento do cuidado entre a Atenção Básica e o Serviço Especializado em HIV/Aids;

VII) Implantar e implementar a oferta de testagem rápida, em livre demanda, do HIV/Hepatites Virais e Sífilis como rotina nos serviços de saúde para toda a população;

VIII) Diagnosticar, notificar, tratar e acompanhar o desfecho dos casos de sífilis na Atenção Básica, garantindo ações específicas para o controle do agravo;

IX) Implementar ações para redução dos indicadores de sífilis congênita em menores de 1 ano e Aids em menores de 5 anos;

X) Garantir e organizar a rede de atenção à saúde para o seguimento e acompanhamento da criança exposta ao HIV e Sífilis;

XI) Garantir e ampliar a realização de testagem cruzada HIV/tuberculose e tuberculose/HIV;

XII) Garantir a realização da testagem cruzada HIV/Hepatites Virais B e C, de acordo com plano de eliminação da Hepatite C;

XIII) Desenvolver/acompanhar ações de vigilância, prevenção e controle Hepatites Virais nos programas de saúde de acordo com o plano de eliminação da Hepatite C;

XIV) Implementar ações para o atingimento de coberturas vacinais adequadas contra Hepatite B;

XV) Desenvolver ações de vigilância, prevenção e controle de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais voltadas para populações com estado acrescido de vulnerabilidade;

XVI) Planejar ações conjuntas com as organizações da sociedade civil, de acordo com a legislação local.

, de _____ de 2022.

Gestor Municipal

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 037/22 – CIB / RS

COD. IBGE	População Geral 2015	Região de Saúde	CRS	Estado / Municípios	IST/Aids/HV	Casas de Apoio	Total
4300406	78.501	3	10	Alegrete	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4300604	206.562	10	1	Alvorada	R\$ 327.879,95		R\$ 327.879,95
4301602	121.743	22	7	Bagé	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4302105	113.287	25	5	Bento Gonçalves	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4303004	85.711	27	8	Cachoeira do Sul	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4303103	125.971	10	1	Cachoeirinha	R\$ 102.290,50		R\$ 102.290,50
4303509	65.832	9	1	Camaquã	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4303905	64.167	7	1	Campo Bom	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4304408	42.410	23	5	Canela	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4304606	341.342	8	1	Canoas	R\$ 400.811,80		R\$ 400.811,80
4304630	47.148	4	18	Capão da Canoa	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4304705	62.037	20	6	Carazinho	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4305108	474.852	23	5	Caxias do Sul	R\$ 388.485,79		R\$ 388.485,79
4305355	38.283	9	1	Charqueadas	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4306106	63.778	12	9	Cruz Alta	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4306601	38.670	22	7	Dom Pedrito	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4306767	37.793	9	1	Eldorado do Sul	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4307005	102.342	16	11	Erechim	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4307609	76.445	7	1	Estância Velha	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4307708	83.981	8	1	Esteio	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4307807	32.747	30	16	Estrela	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4307906	68.563	26	5	Farroupilha	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4308508	30.556	15	2	Frederico Westphalen	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4309209	272.257	10	1	Gravatá	R\$ 283.169,10		R\$ 283.169,10
4309308	99.027	9	1	Guaíba	R\$ 97.181,70		R\$ 97.181,70
4310108	32.399	6	1	Igrejinha	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4310207	82.833	13	17	Ijuí	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4310603	39.091	3	10	Itaqui	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4311304	28.431	18	6	Lagoa Vermelha	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4311403	78.490	29	16	Lajeado	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4311809	40.173	17	6	Marau	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4312401	63.218	8	1	Montenegro	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4313409	248.693	7	1	Novo Hamburgo	R\$ 268.265,10		R\$ 268.265,10
4313508	43.895	5	18	Osório	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4313706	34.972	15	15	Palmeira das Missões	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4314050	55.487	6	1	Parobé	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4314100	196.741	17	6	Passo Fundo	R\$ 319.804,24		R\$ 319.804,24
4314407	342.869	21	3	Pelotas	R\$ 345.543,95		R\$ 345.543,95
4314902	1.476.866	10	1	Porto Alegre	R\$ 1.677.420,51	R\$ 302.400,00	R\$ 1.979.820,51
4315602	207.858	21	3	Rio Grande	R\$ 304.603,40		R\$ 304.603,40
4316808	126.082	28	13	Santa Cruz do Sul	R\$ 111.004,13		R\$ 111.004,13
4316907	276.104	1	4	Santa Maria	R\$ 230.000,00		R\$ 230.000,00
4317202	72.240	14	14	Santa Rosa	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4317103	82.974	3	10	Santana do Livramento	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4317301	31.436	21	3	Santa Vitória do Palmar	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4317400	50.631	2	4	Santiago	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4317509	78.974	11	12	Santo Angelo	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4318002	62.987	11	12	São Borja	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4318309	62.783	3	10	São Gabriel	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4318408	23.529	9	1	São Jerônimo	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4318705	228.368	7	1	São Leopoldo	R\$ 345.418,82		R\$ 345.418,82
4318903	35.195	11	12	São Luiz Gonzaga	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4319505	24.674	8	1	São Sebastião do Cai	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4319901	79.560	7	1	Sapiranga	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4320008	138.357	8	1	Sapucaia do Sul	R\$ 206.410,05		R\$ 206.410,05
4320800	31.260	19	6	Soledade	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4321105	17.355	9	1	Tapes	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4321204	57.238	6	1	Taquara	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4321501	37.104	4	18	Torres	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4321600	46.371	5	18	Tramandaí	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4322004	26.341	8	1	Triunfo	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4322400	129.651	3	10	Uruguaiana	R\$ 238.458,25		R\$ 238.458,25
4322509	64.857	24	5	Vacaria	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4322608	69.861	28	13	Venâncio Aires	R\$ 86.250,00		R\$ 86.250,00
4323002	251.980	10	1	Viamão	R\$ 357.686,80		R\$ 357.686,80
4319604	24.429	1	4	São Sepé	R\$ -	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
430000				Rio Grande do Sul HIV/Aids/HV e outras IST	R\$ 3.482.165,92		R\$ 3.482.165,92
430000				Rio Grande do Sul / Sociedade Civil - IST/Aids	R\$ 650.000,00		R\$ 650.000,00
Total							R\$ 14.600.000,00